

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2706, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Declara de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Arco-Iris", com sede em Arco-Iris.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos do Arco-Iris", com sede em Arco-Iris.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2707, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Colégio Estadual "Monsenhor Nora".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Colégio Estadual "Monsenhor Nora", com sede em Mogi Mirim.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2708, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Rafael Pais de Barros e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na gleba denominada Fazenda Aliança, município de Alvaro de Carvalho, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar "Alvaro de Carvalho", a saber:

"Um terreno com a área de 5.250 m2 (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, onde mede 60 m (sessenta metros), com a avenida Santa Cecilia, por um dos lados, onde mede 100 m (cem metros), com terreno da Igreja Matriz de Alvaro de Carvalho e com terras dos doadores, por outro lado, onde mede 107,50 m (cento e sete metros e cinquenta centímetros) com terras dos doadores, e nos fundos, onde mede 45 m (quarenta e cinco metros), ainda com terras dos doadores."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2709, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Aracatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, sem ônus para si, imóvel de sua propriedade

por outro de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracatuba, destinados, respectivamente, à abertura de uma rua e à ampliação do terreno onde será construído prédio para funcionamento do Colégio Estadual e Escola Normal "Manoel Bento da Cruz", situados no quarteirão formado pelas ruas Martins Pontes, Dr. Cussy de Almeida e José P. dos Santos, no município de Aracatuba, a saber:

- I — terreno de propriedade da Fazenda do Estado, de forma irregular, com a área de 1.451 m2 (mil quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), situado entre as ruas José P. dos Santos e Dr. Cussy de Almeida, com a mesma largura da rua Carlos Gomes e que servirá de prolongamento dessa rua, confrontando de ambos os lados com propriedade da Fazenda do Estado;
 - II — terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Aracatuba, de forma triangular, com a área de 4.820 m2 (quatro mil oitocentos e vinte metros quadrados), medindo 139 m. (cento e trinta e nove metros) para a rua Martins Pontes, 100 m. (cem metros) para a rua Dr. Cussy de Almeida e 96,40 m. (noventa e seis metros e quarenta centímetros) em divisa com terreno de propriedade da Fazenda do Estado."
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1954.
- LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Edgard Baptista Pereira
José de Moura Rezende
- Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.
- Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.710, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Dispõe sobre redução dos auxílios constantes dos itens n.ºs. 106, 799 e 811 do artigo 1.º da Lei n.º 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam reduzidos, na seguinte conformidade, os auxílios constantes dos itens n.ºs. 106, 799 e 811 do artigo 1.º da Lei n.º 955, de 27 de janeiro de 1951:

"106 — Asilo "São José", de Eldorado Paulista	8.000,00
799 — Conferência Vicentina Nossa Senhora da Guia, de Eldorado Paulista	8.500,00
811 — Congregação Mariana, de Eldorado Paulista	8.500,00"

Artigo 2.º — Fica o artigo 1.º da Lei n.º 955, de 27 de janeiro de 1951, acrescido do seguinte item:

"2.041 — Associação das Damas de Caridade, de São Pedro

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das reduções de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.711, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Altera a redação do n.º 166 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o n.º 166 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"166 — de Oriente	
Fundação Asilo Espirita Maria Tereza de Jesus	10.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2712, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Dá nova redação ao item 331 do artigo 1.º da Lei n.º 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 331 do artigo 1.º da Lei n.º 955, de 27 de janeiro de 1951:

"331 — Associação Atlética Bananalense	10.000,00"
--	------------

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item 497 do artigo 1.º da Lei n.º 951, de 12 de fevereiro de 1951:

"497 — Associação Atlética Bananalense	10.000,00"
--	------------

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2713, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Reduz o auxílio concedido à Associação das Mães para Proteção à Criança, de Itápolis e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reduzido para Cr\$ 5.000,00 o auxílio concedido no inciso II do n.º 127 do artigo 1.º da Lei n.º 1.987, de 15 de dezembro de 1952, à Associação das Mães para Proteção à Criança, de Itápolis.

Artigo 2.º — Ao n.º 127 do artigo 1.º da Lei n.º 1.987, de 15 de dezembro de 1952, é acrescentado o seguinte inciso:

"XIV — Hospital São Lucas, para compra de uma ambulância	50.000,00"
--	------------

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da redução de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de agosto de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2714, DE 3 DE AGOSTO DE 1954

— Dá nova redação ao inciso XII do n.º 119 do artigo 1.º da Lei n.º 1.505, de 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XII do n.º 119 do artigo 1.º da Lei n.º 1.505, de 21 de dezembro de 1951:

"XII — Hospital de Caridade São Vicente de Paulo	10.000,00"
--	------------